MENSAGEM Nº. 39/2022

BEBERIBE, 17 DE AGOSTO DE 2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 24 / 08 / 2022

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por objetivo de aperfeiçoar da estrutura administrativa para dar um melhor enquadramento às necessidades dos órgãos municipais, permitindo a eficiência dos serviços públicos.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM ____/____/____

PRESIDENTE

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 053 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 08/09/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 25/08/2022
PRESIDENTE

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 30** A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município possui status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo.

§ 1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município e será composta por Analistas de Controle Interno (CAD-III) e Ouvidor Geral, todos cargos de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Controlador Geral do Município possui remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal." (NR)

§ 1º A Ouvidoria Geral deixa de ser um órgão de apoio superior e assessoramento e passa ser um órgão vinculado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º Revoga-se o art. 31, *caput*, da Lei nº 973, de 06 de março de 2009.

Art. 2º Ficam extintos 3 (três) cargos de Coordenador Técnico, criado pela Lei nº 973, de 06 de março de 2009.

Art. 3º Fica instituída, na estrutura adminstrativa do Executivo municipal, a Divisão de Transportes, vinculada financeira e orçamentariamente à Secretaria de Administração.

§ 1º A Divisão de Transportes terá autonomia funcional e o objetivo de implantar e implementar normas e procedimentos de trabalho para serviços comuns relativos a transporte - locação de veículos, combustível e passagens, viabilizando a otimização dos recursos, manutenção de veículos públicos e a consolidação de informações.

§ 2º São competências da Divisão de Transportes:

I - normatizar e implantar procedimentos para serviços comuns relativos a transporte do Executivo municipal;

II - realizar cadastro ou alteração cadastral dos veículos, máquinas/equipamentos e condutores, nos sistemas corporativos do Executivo municipal;

III - orientar e capacitar os setoriais sobre as normas e procedimentos de gestão de transporte;

IV - levantar e consolidar as informações dos órgãos e entidades e promover melhorias na gestão de transporte;

V - orientar os órgãos e entidades a promoverem campanhas para racionalização de despesas com transporte;

VI - prestar suporte aos usuários do sistema de combustível;

VII - prestar suporte aos usuários do sistema de gestão de viagens;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

Art. 4º A Lei Complementar nº 31, de 03 de Agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5°** A AMABE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Presidência;

II – Coordenadoria de Licenciamento;

III – Coordenadoria de Fiscalização;

IV - Diretoria Administrativa;

V - Diretoria Financeira." (NR)

"**Art. 19** .....
.....

§ 4º A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe é dirigida por seu Diretor Presidente (AMA1), que possui remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal, e será composta pelos cargos previstos no Anexo I, todos de livre nomeação pelo Chefe do Executivo." (AC)

"**Art. 20** O Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) anos para provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal." (NR)

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos, de natureza comissionada, que passam a integrar a estrutura da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe:

I - 1 (cargo) Diretor Administrativo (AMA4);

II - 1 (cargo) Diretor Financeiro (AMA5);

III - 3 (três) cargos de Gerente (AMA6).

§ 2º Ficam alterados os Anexos I (Tabela de Cargos) e II (Descrição dos Cargos) da Lei Complementar nº 31, de 03 de Agosto de 2020, que passam vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de Diretor de Licienciamento e Diretor de Fiscalização, criados pela Lei Complementar nº 31, de 03 de Agosto de 2020, fica redenominados para Coordenador de Licienciamento e Coordenador de Fiscalização, respectivamente.

Art. 5º Fica revogado, a partir de 1º de agosto de 2022, o § 7º do art. 16 da Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de:

I - 1º de setembro de 2022, para o art. 1º;

II - sua publicação, para os demais artigos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 17 de agosto de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

TABELA DE CARGOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	AMA1	1	-	-	Subsídio
Coordenador de Licienciamento	AMA2	1	200,00	2.187,00	2.387,00
Coordenador de Fisicalização	AMA3	1	200,00	2.187,00	2.387,00
Diretor Administrativo	AMA4	1	800,00	800,00	1.600,00
Diretor Financeiro	AMA5	1	800,00	800,00	1.600,00
Gerente	AMA6	3	700,00	700,00	1.400,00

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO
Diretor Presidente	-
Coordenador de Licenciamento	Coordenar, dirigir, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.
Coordenador de Fisicalização	Coordenar, dirigir, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.
Diretor Administrativo	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.

Diretor Financeiro	Controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Orientar a Presidência, com vistas à racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Colaborar na preparação dos dados necessários à elaboração do orçamento anual da Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Preparar os relatórios gerenciais, contendo elementos para a programação orçamentária e financeira da Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Proceder a verificação final da documentação necessária para a efetivação da liquidação e pagamento das despesas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Verificar os processos de despesa relativamente à legalidade dos procedimentos adotados, comunicando a Presidência qualquer ocorrência; Controlar numerários e saldos bancários; Elaborar cronogramas de pagamentos, a ser aprovado pela Presidência; Controlar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
Gerente	Operacionalizar as atribuições conferidas à Autarquia na sua área de atuação, em especial, mas não limitadas, a fiscalização e licenciamento ambiental; coordenar o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à sua área de atuação; coordenar a execução de todas as atividades específicas da sua área de atuação; realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior hierárquico.